



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA

1ª VARA CRIMINAL

Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, Sala 131, São Miguel Paulista - CEP

08040-000, Fone: (11) 2763-1473, São Paulo-SP - E-mail:

saomiguel1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL**

**NELSON DA SILVA ROSA**, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro Regional V - São Miguel Paulista, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0021606-45.2018.8.26.0005 - Ordem nº 2018/001432 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Contravenções Penais, em que figura como Averiguado **ALEXANDRE SILVA SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Motorista, RG 24.593.928-3/SP, CPF 186.822.268-39, pai Nelson Rocha Souza, mãe Marizete Rosa da Silva, Nascido/Nascida 15/09/1973, de cor Preto, natural de São Paulo - SP, com endereço à Travessa Mirra, 33, Ao lado de uma Igreja Evangélica, Vila Curuca, CEP 08031-550, São Paulo - SP, Fone (11) 98615-3815, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/12/2018**

Documento de Origem: **IP nº: 296/2018 - 67º Distrito Policial - Jardim Robru**

Histórico da Parte **Alexandre Silva Souza**

09/09/2018 - Data do Fato - Art. 208 do(a) CP

Local: São Paulo/SP

14/12/2020 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

22/04/2021 - Oferecida a Denúncia - Art. 208 do(a) CP

22/06/2021 - Revogação da Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

20/07/2021 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

26/10/2021 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 76 § 4º do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

12/11/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

28/12/2021 - Baixa da Parte

Situação Processual: **HOMOLOGADA** a transação penal aos 14/12/2020, transitou em julgado para as partes aos 12/11/2021. Cumpriu com a entrega de 01 (uma) cesta básica. **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor (a) dos fatos aos 26/10/2021, nos termos do art. 76, § 4º da Lei n. 9099/95. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 05 de setembro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PRIMEIRO OFÍCIO CRIMINAL  
Foro Regional V - SMPTA  
Av. Afonso Lopes de Baião, 1736  
Vila Jacuí - SMPTA - CEP 08040-000

**ISENTO DE EMOLUMENTOS  
PROV. 20/99 - DE 26/08/1999**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA - COMARCA DA CAPITAL.

Processo Nº. 0021606-45.2018.8.26.0005

Consta nos autos que no dia 09/09/2018, às 22h:00min., na Travessa Mirra, 04, Vila Curuçá, nesta Capital, **ALEXANDRE SILVA SOUZA** (qualificado as fls. 10 e 38) e **MARCIA SULLIVANIA DE FARIA** (qualificada as fls. 12 e 39), agindo previamente conluiados e com identidade de propósitos, perturbaram cerimônia e a prática de culto religioso.

Conforme o apurado, o casal Alexandre Silva e Márcia Sullivania estavam embriagados e adentraram na igreja situada no local dos fatos.

Em dado momento, Marcia Sullivania discutiu com Nísia Patrícia da Silva - pessoa que estava dentro da igreja acompanhando o culto que ali se realizava - e o seu esposo Alexandre ofendeu Nísia chamando-a de "filha da puta", além de ameaçá-la de morte.

Os denunciados Alexandre e Márcia então, mediante gritos, algazarras e xingamentos, passaram a perturbar a cerimônia religiosa, fato que incomodou todas as pessoas que participavam da celebração.

Policiais militares acionados compareceram ao local e, após se cientificarem do ocorrido, conduziram os denunciados juntamente com outros participantes da celebração, quais sejam Nísia Patrícia da Silva e Simone Aparecida Santos, até o Distrito Policial para o registro da ocorrência.

Ante o exposto, denuncio **ALEXANDRE SILVA SOUZA** e **MARCIA SULLIVANIA DE FARIA** com incursos no artigo 208 do Código Penal, em combinação com o art. 29, caput, também do Código Penal. Após ser recebida e autuada esta, réqueiro a citação dos réus para que possam se defender, sob pena de revelia, a oitiva das vítimas *Nísia Patrícia da Silva* (fls. 08) e *Simone Aparecida Santos* (fls. 09), e das testemunhas *Dori Edson de Oliveira* (policial militar - fls. 06), *Jean Carlo Vieira Pereira* (policial militar - fls. 07) e *Anderson Luis Santana* (fls. 57), com a observância do rito sumaríssimo, de conformidade com o art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, prosseguindo-se até o final julgamento e **condenação**.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

**OTÁVIO LUIZ MARTINS LEITE**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**BRUNO ZAVALONI GAMBELI**  
ANALISTA JURÍDICO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA**  
**1ª VARA CRIMINAL**

Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, Sala 131, São Miguel Paulista - CEP 08040-000, Fone: 2052-8098 r261, São Paulo-SP - E-mail: saomiguel1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR**

Processo Digital nº: **0021606-45.2018.8.26.0005**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais**  
 Documento de Origem: **Inquérito Policial - 296/2018 - 67º Distrito Policial - Jardim Robru**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Averiguado: **Alexandre Silva Souza e outro**

Aos 20 de julho de 2021, às 17:30h, em razão da pandemia do COVID-19 e das restrições de acesso ao prédio do fórum, conforme recentes determinações da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos Comunicado CG nº 284/2020, excepcionalmente, através de videoconferência criada no software Microsoft Teams, intitulada "Audiência Preliminar – 1ª Vara da Comarca Criminal – 0021606-45.2018.8.26.0005, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **Claudio Lima Bueno de Camargo**, comigo Escrevente ao final nomeado, regularmente conectado à sala virtual, foi aberta a **audiência preliminar** nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Iniciados os trabalhos, observou-se o lobby da sala virtual, tendo-se verificado a conexão do **Dr. Otávio Luiz Martins Leite**, Promotor de Justiça, dos autores dos fatos **Alexandre Silva Souza e Márcia Sullivania de Faria**, assistidos da doutra defensora nomeada, "ad-hoc", a plantonista **Dr(a). Larissa Brito da Silva-OAB 392.972/SP**. Diante dos esclarecimentos prestados pelos autores fica restabelecida a proposta de transação. Com a gravação da presente através do Microsoft Teams, dada a palavra ao Dr. Promotor, foi dito que: "Presentes os requisitos, proponho transação penal a cada um dos autores, consistente na entrega de **01 (uma) CESTA BÁSICA**, contendo os seguintes produtos: **05 Kg (cinco quilos) de arroz tipo 1; 01 Kg (um quilo) de feijão; 2,5 Kg (dois quilos e meio) de macarrão com ovos; 01 (litro litro) de óleo de soja; 700 g (setecentos gramas) de extrato de tomate; 01 Kg (um quilo) de sal; 05 (cinco quilos) de açúcar refinado; 01 Kg (um quilo) de café moído; 400 g (quatrocentos gramas) de leite em pó; 01 Kg (um quilo) de farinha de trigo especial; 01 Kg (um quilo) de farinha de mandioca; 01 Kg (um quilo) de fubá**; que deverão ser entregues, mediante recibo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, na **TUCCA- Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer do Hospital Santa Marcelina**, situada na Rua Santa Marcelina nº 185, Itaquera. Ambulatório da Oncologia Pediátrica, em frente à entrada principal do hospital, aos cuidados da Sra. **Cláudia Malafati ou Isleide Castilho**, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas. Os autores dos fatos ficam cientes de que as cestas deverão ser entregues de uma só vez, conforme as especificações da proposta, e que a não observância de tais requisitos implicará na resolução do presente, com a consequente retomada do processo." A seguir pelos autores dos fatos e sua defensora foi dito que aceitam a proposta Ministerial, sem restrições, deliberando o MM. Juiz: "Vistos, **homologo** a transação penal supra para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Saem os autores cientes que deverão apresentar o respectivo recibo em cartório (sala 131 ou pelo e-mail **saomiguel1cr@tjsp.jus.br** ou pelo whatsapp 2763-1473 ou 2763-1471), no prazo de 10 (dez)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA**  
**1ª VARA CRIMINAL**

Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, Sala 131, São Miguel Paulista - CEP  
 08040-000, Fone: 2052-8098 r261, São Paulo-SP - E-mail:  
 saomiguel1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

dias, contados da data da entrega. Publicada neste ato, registre-se, arquivando-se oportunamente". Cientes os presentes. Nada mais. Eu, Sonia Maria Fiorentino de Melo, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz:

Dr. Promotor:

Dr(a).Defensor(a):

Autor(a) dos Fatos:

Autora dos fatos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA  
 1ª VARA CRIMINAL  
 AV. AFONSO LOPES DE BAIÃO Nº 1736, São Paulo - SP - CEP 08040-000

### CONCLUSÃO

*Aos 26 de outubro de 2021, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional - V - São Miguel Paulista, Exma. Sra. Dra. JULIANA NISHINA DE AZEVEDO. Eu, (Elisabete) e d.x.*

### SENTENÇA

Processo nº: 0021606-45.2018.8.26.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo  
 Autor: Justiça Pública  
 Averiguado: Alexandre Silva Souza e outro

Vistos.

Diante do quanto informado a fls. 169/170, atestando o cumprimento da transação homologada a fls. 165/166, com fundamento no art. 76, § 4º da Lei n. 9.099, de 26.09.1995, julgo extinta a punibilidade do(a) autor(a) dos fatos **ALEXANDRE SILVA SOUZA** e **MÁRCIA SULLIVANIA DE FARIA**, qualificado(a) a fls. 04, pela conduta delituosa imputada nestes autos.

Publique-se, intime-se e comunique-se, com expressa observação do art. 76, § 6º, da Lei dos Juizados Especiais, arquivando-se oportunamente, com as cautelas de estilo.

São Paulo, data supra.

**JULIANA NISHINA DE AZEVEDO**  
*Juiz(a) de Direito*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA